



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Lei Complementar Nº. 161/2019 de 09/10/2019.

Regulamenta as atribuições do Cargo de Diretor de Tributação, constante da Lei 19/90, de 18/04/1990.

Rubens Fernando de Souza, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – As atribuições do Cargo de Diretor de Tributação constante da Lei 19/90, de 18/04/1990, passa a reger-se de conformidade com os termos do disposto no Artigo 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no artigo 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, e na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, considerando o Termo de Opção para Celebração de Convênio firmado em 21 de maio de 2019, e estão detalhadas no anexo I que fará parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 09 de outubro de 2019.

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório local.

Antônio Ataydes Santiago
Secretário



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



ANEXO I

<i>Esforço Físico – Normal</i>	<i>Esforço Mental - Constante</i>	<i>Esforço Visual - Constante</i>
--------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Principais Atribuições:

Descrição Sumária:- Fiscaliza tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para atender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da econômica popular.

Descrição Detalhada:- Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividade, recolhimento de tributos municipais ou licença de funcionamento e de comercialização, para notificar as irregularidades encontradas;

– Compete privativamente à autoridade administrativa (diretor de tributação) constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

– Autua, notifica e intima os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto a Fazenda Municipal;

– E Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas.

– Autua e notifica os contribuintes que cometerem infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando a regularização da situação e o cumprimento da lei;

– Mantém-se atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;

– Participar com agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração;

– Participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



– Manter-se atualizado na legislação tributária do Município, assim como na legislação de outras esferas governamentais que digam respeito, direta ou indiretamente, aos tributos municipais e aos controles atribuídos ao cargo;

– Promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;

– Executar, gerir e supervisionar as atividades relacionadas com a administração tributária do Município;

– Tomar medidas administrativas necessárias aos controles a serem exercidos sobre microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive em relação a sistemas simplificados de tributação, a exemplo do simples nacional;

– Promove o lançamento e a entrega de carnês de tributos, notificações de autos de infração, Termo de Início de Ação Fiscal **"T.I.A.F"**;

– Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Iniciativa/Complexidade:- Planeja suas atividades; executa tarefas de natureza complexa e especializada, que exigem conhecimentos técnicos, constante atualização e aperfeiçoamento, capacidade e discernimento para tomada de decisões; recebe supervisão de superior imediato.

Turiúba, 09 de outubro de 2019.

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal